

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PRÉDIOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E OUTROS TIPOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NÃO REGULAMENTADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o inc. I, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.584 de 16 de junho de 1994, e, em atendimento ao Regimento Interno estabelecido pelo Decreto nº 3.191, de 03 de julho de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a urbanização e construção civil na ocupação do território e uso do solo, especialmente em no que se refere à proteção do meio físico e biótico;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal pelo regulação do adequado ordenamento territorial, forte incisos I, II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, IV, V, e o § 2º, todos art. 3º, da Lei Municipal nº 4.068, de 15 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº372/2018, à qual dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, em especial o previsto no § 1º, do art. 4º;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o licenciamento ambiental de construção civil e de urbanização de imóveis com área construída ou de intervenção igual superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

Art. 2º O licenciamento da atividade estará sujeito a emissão de Licença Prévia – LP; Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO por ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente, após requerimento protocolado, acompanhado de formulário específico para construção civil e documentação complementar a ser definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMA;

Art. 3º Fica adotado como código de ramo de atividade, o CODRAM 3451,01 com a descrição de enquadramento “OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL/URBANIZAÇÃO” na categoria “OBRAS CIVIS”, com seguinte desdobramento:

CODRAM	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO
3541,01	OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL/URBANIZAÇÃO	MÉDIO	Entre 500 e 2000 m <sup>2</sup>	Acima de 2000 m <sup>2</sup>

Parágrafo único. O enquadramento quanto ao porte do empreendimento deverá considerar a soma das áreas edificadas já existentes.

Art. 4º. O valor das taxas de licenciamento deve ser calculado com base na tabela “A” – empreendimentos em geral - do Anexo Único da Lei Municipal 4.439, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Campo Bom, RS 19 de setembro de 2019.

**JEFERSON MULLER TIMM,**  
Presidente do COMDEMA.

**Publicado por:**  
Fabíula Kersch Dieter  
**Código Identificador:** 1319B731

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/11/2019. Edição 2680  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>